



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 971/81

Dispõe sobre Abono de Natal aos Servidores do Regime Estatutário, Comissionados, Aposentados e aos Pensionistas

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar o Abono de Natal, referente ao corrente exercício aos Servidores Municipais sob regime Estatutário, Comissionados, aposentados e Pensionistas.

§ 1º - Para fazer face ao "Caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

§ 2º - O Abono de Natal autorizado no "Caput" deste artigo poderá ser efetuado até o mês de fevereiro do exercício de 1982 em conformidade com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 01 do dia 17.01.69 no artigo 62.


Art. 2º - O Abono de Natal a que se refere o artigo 1º desta lei será pago até o limite de um vencimento, sem outras quaisquer vantagens.

Art. 3º - O recurso para atender o que dispõe o artigo 1º desta lei será de conformidade com o art. 43 da lei 4.320 do dia 17.03.64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 09 de dezembro de 1981


BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de registro de leis
n.º 07
167/1981
971/81
Em 09 de dezembro de 1981
Diretor da Secretaria